DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 7097/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6171/2024
PROTOCOLO	: 2344400
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV)
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do servidor Jose Roberto de Oliveira, graduado como 1º sargento-PM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL) constatou a irregularidade em alguns documentos obrigatórios (ausência de assinatura em documentos e do demonstrativo da remuneração percebida no mês imediatamente anterior ao da transferência para a reserva remunerada - pç. 14).

Em seguida, esta relatoria converteu o julgamento em diligência, intimando o responsável a fim de que justificasse os apontamentos localizados pela equipe técnica (pç. 15).

Devidamente intimado, o jurisdicionado juntou os documentos assinados, bem como o documento faltante (pç. 21).

Em seguida, os autos foram novamente enviados à DFPESSOAL que sugeriu pela regularidade do ato (pç. 23).

De igual forma, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu seu parecer (pç. 24).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A transferência para a reserva remunerada em apreciação, exteriorizada por meio da portaria “P” Ageprev 543, de 31 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado 11.573, de 1º de agosto de 2024 (pç. 11), encontra-se devidamente formalizada, conforme indicado pela instrução.

O direito que o ampara é previsto pelo art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-B, inciso I, “a” e “b”, todos da Lei Complementar 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da certidão de tempo de contribuição (pç. 8):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias	11.265 (onze mil duzentos e sessenta e cinco) dias

Os proventos da reserva remunerada, com integralidade e paridade, foram fixados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, estando suas parcelas discriminadas conforme apostila de proventos (pç. 10).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFPESSOAL e do MPC, **decido**:

I – Pela **LEGALIDADE** da transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, “b”, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências necessárias.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS/PVJ